

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

Projeto de Lei n.º 005/2004.

APROVADO
EM 16, 09, 2004
(6x0) 2ª VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO
EM 15, 09, 2004
(6x0) 1ª VOTAÇÃO.

Ass. Recepção

**"Fixa a remuneração do Prefeito,
Vice-Prefeito e Secretários
Municipais para o quadriênio de
2005 a 2008 e dá outras
providências".**

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, dando provimento ao que se preceitua o artigo 29, parágrafo V da Constituição Federal e, artigo 55, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que o Plenário aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecida a remuneração mensal do Prefeito Municipal, para o quadriênio de 2005 a 2008, em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2.º - O Vice-Prefeito Municipal, perceberá, a remuneração mensal correspondente a 50% sobre a remuneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A remuneração, atribuída ao Vice-Prefeito, será suspensão se este vier a ocupar cargo em comissão na Administração Municipal, ou na hipótese de quaisquer outras incompatibilidades remuneratórias, preceituadas nas Constituições Federal, Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3.º - Fica estabelecida a remuneração mensal dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2005 a 2008, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4.º - Os valores constantes nesta Lei, serão reajustados anualmente, a partir do 1º dia útil do mês de janeiro de cada ano subsequente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC - divulgado pelo IBGE,

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

acumulado no exercício anterior, sem prejuízo da observância da realidade financeira do Município.

Parágrafo Único – Caso o INPC seja extinto pelo Governo Federal, será considerado o índice que vier a substituí-lo, para fins de reajustes das remunerações dos agentes políticos do Município.

Art. 5º - Nenhuma outra vantagem pecuniária a título de remuneração, será atribuída ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 14 dias de setembro de 2004.

A
Alda Noleto Dorta
Vereadora

presidenta

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 16, 09, 2004
(6x0) 2ª VOTAÇÃO.
[Assinatura]
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 15, 09, 2004
(6x0) 1ª VOTAÇÃO.
[Assinatura]
Ass. Recepção